

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Acrescenta parágrafo ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre licenciamento periódico remunerado para qualificação dos profissionais da educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 67

.....

§ 4º A periodicidade do licenciamento periódico remunerado, referido no inciso II do “caput”, nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público de cada sistema de ensino, deverá ser preferentemente quinquenal, com licença com duração de pelo menos três meses, para realização de cursos e/ou atividades que promovam a qualificação dos profissionais da educação em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo da concessão de afastamentos mais prolongados, para cursos e programas de mais longa duração, que promovam a elevação da formação inicial e a formação continuada dos profissionais da educação, como previsto no § 1º do art. 62 e no parágrafo único do art. 62-A desta Lei, inclusive em nível de pós-graduação.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é o de oferecer orientação mais clara aos sistemas de ensino com relação ao licenciamento periódico para

aperfeiçoamento, garantido aos profissionais da educação pelo art. 67, II, da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

A proposição, além de indicar a oportunidade de adoção da sistemática de concessão quinquenal de licença-capacitação, já adotada no âmbito da União e de alguns entes federados subnacionais, também se refere à necessidade de concessão de afastamentos mais alongados, para cursos e programas, inclusive de pós-graduação, em coerência com as disposições sobre formação continuada que se encontram presentes no art. 62 e no art. 62-A da LDB.

A apresentação desta iniciativa se fundamenta no convencimento da mais absoluta relevância, para a qualidade da educação básica no País, da qualificação contínua dos profissionais que nela atuam.

Estou convencido de que o mérito da proposta haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ROBERTO SALES